

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs)
Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas
(63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | consepe@uft.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta as ações de Extensão como componente curricular nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Tocantins-UFT e dá outras providências.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão extraordinária no dia 08 de dezembro de 2020, via *webconferência*, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Política Nacional de Extensão Universitária conforme definição da Rede Nacional de Extensão (RENEX);

CONSIDERANDO o artigo 214 da Constituição Federal de 1988 e com vistas ao cumprimento da Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação – PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (2014-2024);

CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução CNE/CES/MEC nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece que as atividades de extensão devam compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação à Política de Extensão da UFT;
e

CONSIDERANDO, o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFT (2016 – 2020) no qual consta a obrigatoriedade da Inserção da Extensão nos Currículos da Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação das ações de extensão como componente curricular nos currículos dos cursos de graduação da UFT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor

EMC



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO COMO
COMPONENTE CURRICULAR NOS PROJETOS
PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Anexo da Resolução nº 14/2020 – Consepe
Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 08 de dezembro de 2020.

Palmas/TO,
2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2020 – CONSEPE

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

Art. 2º A Extensão na educação superior brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UFT e que estejam vinculadas à formação do estudante, que promovam a interação transformadora por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As ações extensionistas deverão estar direcionadas pelas diretrizes que orientam a formulação e implementação das ações de Extensão Universitária, pactuadas no FORPROEX, que são: 1. Interação dialógica; 2. Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade; 3.

Indissociabilidade ensino - pesquisa - extensão; 4. Impacto na formação do estudante; 5. Impacto na transformação social.

Art. 5º A realização de ações de extensão é obrigatória para todos os estudantes dos cursos de graduação, na modalidade presencial ou a distância, da UFT, devendo estar previsto um mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária estudantil dos cursos de graduação em ações de extensão nos respectivos currículos.

Art. 6º A inserção curricular das ações de extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UFT tem como objetivos:

I - ampliar e consolidar o exercício da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a dimensão acadêmica da extensão na formação dos estudantes;

II - aproximar e relacionar conhecimentos populares e científicos, por meio de ações acadêmicas que articulem a Universidade com os modos de vida das comunidades e grupos sociais;

III - estimular a formação em extensão no processo educativo e formação cidadã dos estudantes, proporcionando desenvolvimento profissional integral, interprofissional e interdisciplinar, alinhado às necessidades da sociedade;

IV - fortalecer a política de responsabilidade social da Universidade preconizado no PDI.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE CREDITAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFT

Art. 7º A extensão nos cursos de graduação-será denominada de Ação Curricular de Extensão (ACE) prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) a partir da definição das áreas temáticas e linhas de extensão de atuação do curso, organizadas:

I - Preferencialmente, como Programas e Projetos de natureza flexível e renovável com carga horária variável, ou ainda;

II - Como componentes curriculares de extensão, com:

a) Carga horária integrada entre ensino e extensão, ou;

b) Carga horária somente de extensão.

III - Como composição dos incisos I e II.

§ 1º As ACEs previstas nos PPCs dos cursos de graduação deverão estar em consonância com a Política Nacional de Extensão e com a Política de Extensão da UFT e

cadastradas no Sistema de Gestão de Projetos da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX).

§ 2º As modalidades de cursos e eventos só poderão ser creditadas no histórico dos estudantes se estas atividades estiverem integradas aos programas e projetos cadastrados na Proex.

§ 3º Os cursos de graduação podem definir o quantitativo de horas dedicadas ao ensino e à extensão nas ACEs registradas como componentes curriculares no que se refere ao item II-a, respeitando o limite mínimo de horas correspondente a 01(um) crédito.

CAPÍTULO III

REGISTRO DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 8º As ACEs deverão constar nos PPCs de acordo com a forma de organização mais adequada ao curso atendendo ao **Art. 7º**.

§ 1º Quando Programas e Projetos deverão constar como um Bloco de Ações Curriculares de natureza extensionista com o total da carga horária das ACEs.

§ 2º Quando integrada ao ensino ou como componente curricular específico deverá constar carga horária e ementa conforme os demais componentes curriculares, e poderá constar período.

§ 3º São requisitos para a obtenção dos créditos relativos às ACEs a frequência mínima de 75% e ser considerado apto.

§ 4º Estudantes dos cursos de educação à distância (EAD) desenvolverão, preferencialmente, as Ações Curriculares de Extensão nos espaços de intervenção do seu município e/ou microrregião de atuação.

Art. 9º São reconhecidas como ações de extensão todas aquelas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, bem como a validação da participação do estudante em ACEs de outros cursos, desde o seu ingresso, para fins de integralização da carga horária de Extensão no histórico escolar.

Art. 10. Fica vedado contabilizar uma ação de extensão como ACE simultaneamente com outra atividade curricular do curso.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 11. As ações de extensão a serem creditadas nos currículos dos cursos de graduação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- Previsão no Projeto Pedagógico do Curso;
- II- Registro na Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários;
- III- Aprovação nas instâncias acadêmicas competentes;
- IV- Acompanhamento e monitoramento a partir dos indicadores de avaliação das ações de extensão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As ações de extensão para creditação nos currículos dos cursos deverão ser orientadas por docentes. Os estudantes devem ser os protagonistas na organização, execução e avaliação da ação de extensão.

Art. 13. Caberá às Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão criar programas de capacitação e explicitar os instrumentos e indicadores na autoavaliação continuada para as ações de extensão previstas nesta resolução normativa, nos termos do Art. 11 da Resolução 07 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 14. A creditação curricular da extensão deve ser garantida em todos os cursos de graduação da UFT até dezembro de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.